## 951ª SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

#### Reunião Ordinária de 2.7.2013

#### **PARTE I - EXPEDIENTE**

- 1. Discussão e votação da Ata da 950ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 26.3.2013.
- 2. Apresentação dos novos membros do Conselho.
- **3.** Palavra aos Senhores Conselheiros que se inscreveram no Co de 26.3.2013.

#### **PARTE II - ORDEM DO DIA**

# CADERNO I – PLANO PARA AUMENTAR A INCLUSÃO SOCIAL NA UNIVERSIDADE DE SÃO DE PAULO

(maioria simples)

• Proposta do Plano para aumentar a inclusão social na Universidade de São Paulo, encaminhado pela Pró-Reitoria de Graduação, aprovado pelo Conselho de Graduação em 27.6.2013. – fls. 1/1verso

É aprovado o Plano Institucional da Universidade de São Paulo, conforme estampa a Resolução nº 6583, publicada no D.O.E. de 5.7.2013.

# CADERNO II – CRIAÇÃO DE CURSO (maioria simples)

### 1. PROCESSO 2013.1.1182.3.4 – ESCOLA POLITÉCNICA

- Proposta de criação do curso de Engenharia de Computação, com ênfase em Sistemas Corporativos, a ser ministrado no Campus USP-Leste, e com a colaboração do Instituto de Física e Instituto de Matemática e Estatística.
- Ofício do Vice-Diretor da Escola Politécnica, Prof. Dr. José Roberto C. Piqueira, à Pró-Reitora de Graduação, Prof.ª Dr.ª Telma Maria Tenório Zorn, encaminhando a proposta para a implantação do curso de Engenharia de Computação, com Ênfase em Sistemas Corporativos, aprovada pela Comissão de Graduação em 07.12.12 e pela Congregação em 20.12.12 (20.04.13). – fls. 1/23verso
- Manifestações favoráveis da Congregação do Instituto de Física e do Instituto de Matemática e Estatística, aprovados, respectivamente, em 28.2.13 e 11.4.13. – fls. 24/24verso
- Parecer da CCV: aprova o parecer da relatora, Prof.ª Dr.ª Renata Pontin de Mattos Fortes, favorável à criação solicitada. A CCV salienta que a implantação do curso fica condicionada à análise dos recursos solicitados, pelas instâncias competentes (30.04.13). fls. 25/26verso
- Parecer do CoG: aprova a manifestação da Câmara Curricular e do Vestibular, favorável à proposta de criação do curso de Engenharia de Computação - Ênfase Sistemas Corporativos - Curso Cooperativo (período integral - 50 vagas, 9 períodos acadêmicos e 4 módulos de estágio em tempo integral), a ser ministrado no Campus USP-Leste (16.05.13). – fls. 26verso
- Parecer da CAA: aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Luiz Roberto Giorgetti de Britto, favorável à proposta de criação do curso de Engenharia de Computação com Ênfase em Sistemas Corporativos, a ser ministrado no Campus USP-Leste, com 50 vagas, período integral (17.06.13). fls. 27/27verso
- Parecer da CCD: aprovado, ad referendum da Comissão de Claros Docentes, a concessão de 39 (trinta e nove) cargos docentes permanentes, MS-3, para a criação do curso de Engenharia de Computação com Enfase em Sistemas Corporativos, a ser oferecido pela Escola Politécnica no campus USP-Leste, com 50 vagas, período integral (27.06.13). fls. 28

- Informação do DRH: informa que o custo anual para contratação de 25 servidores técnicos e administrativos (sendo 24 a serem lotados nos departamentos da EP e 1 no IF, no período de 2013 a 2017) será de R\$ 1.831.634,88 (27.06.13). fls. 28verso/29
- Tabela de estimativa do aumento das despesas permanentes da USP por conta da criação do curso de Engenharia de Computação com Ênfase em Sistemas Corporativos, bem como o seu respectivo impacto orçamentário (27.06.13). – fls. 29verso
- Parecer da COP: o Senhor Presidente aprova, ad referendum da COP, a criação do curso de Engenharia da Computação, com ênfase em Sistemas Corporativos, a ser ministrado no Campus USP-Leste, com 50 vagas, período integral, nos termos do Parecer da CAA e da informação da VREA (27.06.13). – fls.30

É aprovado o parecer da CAA, favorável à criação do curso de Engenharia da Computação, com Ênfase em Sistemas Corporativos, a ser ministrado no *campus* USP-Leste, com 50 vagas, período integral.

# CADERNO III – REFORMULAÇÃO DE CURSO (maioria simples)

#### 1. PROCESSO 2011.1.2240.17.6 - FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

- Proposta de reformulação do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas Modalidade Médica, alterando a duração ideal, mínima e máxima do curso e sua nomenclatura, com a criação de duas ênfases: Ciências Biomédicas e Biotecnologia em Saúde.
- Ofício do Vice-Diretor em exercício da FMRP, Prof. Dr. Geraldo Duarte, à Pró-Reitora de Graduação, Prof.ª Dr.ª Telma Maria Tenório Zorn, encaminhando a proposta de reformulação do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas - Modalidade Médica, aprovada pela Congregação em 13.09.2011 (20.09.11). – fls. 1/23
- Parecer da CCV: decide que o processo deve ser devolvido à Unidade para regularização, quais sejam: 1) se for do interesse da Unidade em continuar com a proposição para a dupla titulação, devese providenciar a separação do assunto da presente proposta, e enviar em processo próprio, para as devidas análises e aprovações; 2) rever e justificar a proposta de tempo ideal para integralização do curso, levando-se em conta o estabelecido pela Resolução MEC nº 2 de 2007 (27.03.12). fls. 23verso
- Ofício do Presidente da Comissão de Graduação da FMRP, Prof. Dr. Francisco José Candido dos Reis e do Diretor da FMRP, Prof. Dr. Benedito Carlos Maciel, encaminhando o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Biológicas em Saúde e Biotecnologia regularizado, conforme as solicitações da CCV, aprovado pela CG em 10.4.12 e aprovado ad referendum da Congregação, tendo sido referendado na Congregação de 24.4.12 (11.04.12). – fls. 24/42verso
- Parecer da CCV: após manifestação da Unidade e análise do parecer da relatora, Profa. Dra. Maria Aparecida Visconti, favorável às alterações solicitadas, decide aprova o mérito da proposta. Porém, sugere ao Conselho de Graduação que seja feita a verificação quanto à semelhança entre as áreas de atuação deste curso e o de Ciências Biológicas da FFCLRP (24.04.12). – fls. 43/43verso
- Ofício do Presidente da Comissão de Graduação, Prof. Dr. Francisco José Candido dos Reis, à Pró-Reitora de Graduação, encaminhando as premissas da análise solicitada: a) o curso proposto tem finalidade, objetivos, concepção curricular e métodos de ensino/aprendizagem completamente diferentes do curso de Ciências Biológicas em Saúde e Biotecnologia, que ficam evidentes no exame comparativo das duas proposições; b) o curso de Ciências Biológicas foi criado em 1964, o primeiro do gênero no Brasil, e se mantém fiel a sua concepção original. A mudança de nome agora proposta para Ciências Biológicas em Saúde e Biotecnologia, apenas reflete as mudanças que a própria Unidade sofreu ao longo de sua história. A FMRP hoje é uma Unidade de Saúde não restrita ao curso de Medicina; c)os dois cursos de Ribeirão Preto (Ciências Biológicas Licenciatura e Bacharelado, da FFCLRP e o de Ciências Biológicas Modalidade Médica, da FMRP, coexistem harmonicamente e sem sobreposição há 5 décadas, já tendo, inclusive, feito parte da mesma carreira do Vestibular da Fuvest (24.05.12). fls. 44/45
- Esclarecimentos da Pró-Reitora de Graduação em resposta ao ofício do Presidente da Comissão de Graduação, encaminhado por via eletrônica, sugerindo que a Unidade faça uma apresentação ao

CoG, por meio do Presidente da Comissão de Graduação e/ ou de colegas envolvidos diretamente na proposta, com o intuito de facilitar a compreensão dos Conselheiros (07.06.12). – fls. 45verso

- Parecer do CoG: toma ciência da proposta de reformulação curricular do curso de Ciências Biológicas, por meio da apresentação feita pelo Prof. Dr. Francisco José Candido dos Reis e, após várias manifestações dos conselheiros acerca da proposta, a Presidência do CoG decide pelo encaminhamento dos autos à CCV para emissão de parecer (28.06.12). – fls. 46
- Parecer da CCV: decide ratificar a aprovação dada à reformulação do curso com a criação de duas ênfases. O Curso passa a se chamar Ciências Biomédicas e Biotecnologia em Saúde, com as Ênfases em Ciências Biomédicas e Biotecnologia em Saúde, com 20 vagas (vagas novas), período integral. A Unidade retirou da proposta a inclusão de 5 vagas para transferência interna. A Câmara salienta que a efetivação das alterações solicitadas somente se dará quando da aprovação da ampliação de vagas pelo Conselho Universitário (06.11.12). – fls. 46verso/47verso
- Parecer do CoG: aprova a manifestação da CCV, favorável à reformulação curricular do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas - Modalidade Médica, alterando a duração ideal, mínima e máxima do curso e sua nomenclatura. O curso passa a se chamar Ciências Biomédicas e Biotecnologia em Saúde, com as ênfases Ciências Biomédicas e Biotecnologia em Saúde (22.11.12).
  – fls. 48
- Parecer da CAA: aprova o mérito da proposta de reformulação do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas – Modalidade Médica, ficando no aguardo da resposta da Unidade aos ajustes sugeridos pelo relator, Prof. Dr. Luiz Roberto Giorgetti de Britto. Na ocasião, pediu vistas dos autos o Conselheiro Marcos Felipe Silva de Sá. – fls. 48verso/49verso
- Parecer da Congregação da FMRP: aprova, com base nas manifestações da Comissão de Graduação e da Subcomissão Coordenadora do Curso, os seguintes ajustes: a) alteração de nomenclatura para "Ciências Biomédicas", o que atende plenamente as características do curso reformulado, mantendo-se duas ênfases: uma denominada "Ciências Básicas da Saúde" e outra denominada "Biotecnologia em Saúde"; b) ampliação em 25% o número de vagas, passando de 20 para 25. Sobre os itens que versam sobre a área do conhecimento do curso e intercâmbios com outras Unidades, o colegiado considera que esses aspectos estão contemplados na proposta de reformulação, conforme descreve o parecer da Subcomissão Coordenadora do Curso. Anexa o Projeto Pedagógico atualizado com os ajustes aprovados (16.04.13) fls. 50/70verso
- Manifestação do Prof. Dr. Marcos Felipe Silva de Sá: informa que o caso foi encaminhado ao Diretor da FMRP, reavaliado pela Comissão do Curso e aprovado pela Congregação (17.04.13). – fls. 49verso
- Parecer da CCV: a Coordenadora da CCV, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Ercília de Araújo, aprova, ad referendum da Câmara, a proposta encaminhada (08.05.13). – fls.71
- Parecer do CoG: aprova a manifestação favorável da Sra. Coordenadora da CCV, endossando a manistestação da Comissão de Atividades Acadêmicas, no sentido de que o curso de "Ciências Biológicas Modalidade Médica" passe a denominar-se curso de "Ciências Biomédicas", contemplando as "Ênfases" em "Ciências Básicas da Saúde" e em "Biotecnologia em Saúde" (período integral, com 25 vagas de ingresso via Concurso Vestibular) (16.05.13). fls. 71
- Parecer da CCD: aprovado, ad referendum da Comissão de Claros Docentes, a concessão de 4 (quatro) cargos docentes permanentes, MS-3, para a Reformulação do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas Modalidade Médica que passa a denominar-se Ciências Biomédicas com Ênfase em Ciências Básicas da Saúde e em Biotecnologia em Saúde (27.06.13). fls. 71verso
- Informação do DRH: informa que o custo anual para a contratação de 1 (um) Técnico T1 A será de R\$ 72.387,75 (27.06.13). fls. 72
- Tabela de estimativa do aumento das despesas permanentes da USP por conta da reformulação do curso de Ciências Biomédicas com Ênfase em Ciências Básicas da Saúde e em Biotecnologia em Saúde, bem como o seu respectivo impacto orçamentário (27.06.13). – fls. 72verso

 Parecer da COP: o Senhor Presidente aprova, ad referendum da COP, a reformulação do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas – Modalidade Médica, para que passe a denominar-se curso de Ciências Biomédicas, contemplando as Ênfases em Ciências Básicas da Saúde e em Biotecnologia em Saúde, período integral, com 25 vagas de ingresso via Concurso Vestibular, nos termos do Parecer da CAA e da informação da VREA (27.06.13). – fls. 73

É aprovado o parecer da CAA, favorável à reformulação do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas – Modalidade Médica, para que passe a denominar-se curso de Ciências Biomédicas, contemplando as Ênfases em Ciências Básicas da Saúde e em Biotecnologia em Saúde, período integral, com 25 vagas de ingresso via Concurso Vestibular.

# CADERNO IV – CRIAÇÃO DE ÊNFASE (maioria simples)

## 1. PROCESSO 2012.1.1352.76.1 - INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

- Proposta de criação da ênfase Tecnológica no curso de Bacharelado em Ciências Físicas e Biomoleculares do IFSC.
- Ofício do Diretor do Instituto de Física de São Carlos, Prof. Dr. Antonio Carlos Hernandes, à Pró-Reitora de Graduação, Prof.ª Dr.ª Telma Maria Tenório Zorn, encaminhando a proposta de criação de ênfase para o curso de Bacharelado em Ciências Físicas e Biomoleculares, aprovado pela Congregação da Unidade em 27.04 e 31.08.2012 (03.09.12). – fls. 1/15
- Parecer da CCV: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Adriano Mesquita Alencar, favorável à criação solicitada e recomenda que conste das informações fornecidas no Manual do Candidato da FUVEST, que se o aluno optar pela nova Ênfase, a duração ideal do curso será de 9 semestres (27.11.12). fls. 15verso/16
- Parecer do CoG: aprova o parecer da CCV, favorável ao mérito acadêmico da proposta de criação da Ênfase e endossa a manifestação da Câmara, que recomendou a inclusão, no Manual do Candidato FUVEST, de observação informando que se o candidato optar pela Ênfase, terá ampliação da duração ideal do curso, de 8 para 9 semestres (13.12.12). – fls. 16
- Parecer da CAA: aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Flávio Ulhoa Coelho, favorável à proposta de criação da ênfase Tecnológica no curso de Bacharelado em Ciências Físicas e Biomoleculares, com a recomendação de inclusão, no Manual do Candidato FUVEST, de observação informando que se o candidato optar pela Ênfase, terá ampliação da duração ideal do curso, de 8 para 9 semestres (10.04.13). fls. 16verso/17

É aprovado o parecer da CAA, favorável à proposta de criação da Ênfase Tecnológica no curso de Bacharelado em Ciências Físicas e Biomoleculares, devendo ser incluído no Manual do Candidato FUVEST a informação de que se o candidato optar em Ênfase terá ampliação da duração ideal do curso, de 8 para 9 semestres.

# CADERNO V – TABELA DE VAGAS (maioria simples)

### 1. PROTOCOLADO 2013.5.778.1.1 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Tabela de vagas para o Concurso Vestibular de 2014. fls. 1/3verso
- Parecer do CoG: aprova a tabela de vagas para o concurso Vestibular de 2014, salientando que ela poderá ser alterada em decorrência de futuras decisões do Conselho Universitário (16.05.13). fls. 4
- Parecer da CAA: aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Luiz Roberto Giorgetti de Britto, favorável à tabela de vagas para o concurso Vestibular de 2014 (17.06.13). fls. 4verso
- Tabela de vagas para o Concurso Vestibular de 2014 (com eventual aprovação dos novos cursos constantes da pauta do Co). fls. 5/7verso

É aprovado o parecer da CAA, favorável à Tabela de Vagas para o Concurso Vestibular de 2014.

# CADERNO VI – ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO (maioria simples)

#### 1. PROTOCOLADO 2013.5.798.1.2 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Proposta de alteração do item 7.3 da Cláusula Sétima do anexo da Resolução nº 6073, de 1º de março de 2012, bem como do item 'c' do artigo 4º da referida Resolução.
- Ofício do Secretário Geral, Prof. Dr. Rubens Beçak, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando proposta de alteração do item 7.3 da Cláusula Sétima do anexo da Resolução nº 6073/2012, tendo em vista um melhor atendimento às necessidades das Unidades, no que tange ao Termo de Colaboração do Programa "Professor Sênior" (20.05.13). fls. 1
- Ofício do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Alberto Carlos Amadio, ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, solicitando providências no sentido de elaborar um estudo visando à alteração da Resolução nº 6073/2012, para permitir que o pedido de inserção no Programa de "Professor Sênior" seja formulado pelo docente antes mesmo de sua aposentadoria (03.06.13). fls. 1 verso
- Parecer da PG: manifesta que quanto à proposta de alteração do item 7.3 do Termo de Colaboração anexo à Resolução nº 6073/2012, nenhum óbice há para sua aprovação. De outro lado, a alteração de tramitação sugerida pela Chefia de Gabinete exige a modificação do artigo 4º, alínea 'c' da própria Resolução, que passaria a ter a seguinte redação: "estar aposentado por tempo de serviço ou compulsoriamente, ter requerido a respectiva aposentadoria ou encontrar-se a menos de seis meses da data prevista para a aposentadoria compulsória". Em qualquer das hipóteses, fica vedada a concessão de vigência retroativa (04.06.13). fls. 2/2verso

Texto atual	Texto proposto
7.3 – A colaboração prevista neste Termo terá validade a partir da data da aprovação pela Congregação/Conselho Deliberativo.	7.3 – A colaboração prevista neste Termo terá validade a partir de, tendo sido aprovada pelo Colegiado em
Artigo 4º	Artigo 4º
a)	a)
c) estar aposentado por tempo de serviço ou compulsoriamente;	c) estar aposentado por tempo de serviço ou compulsoriamente, ter requerido a respectiva aposentadoria ou encontrar-se a menos de seis meses da data prevista para a aposentadoria compulsória;

- Parecer da CLR: aprova a proposta de alteração da Resolução nº 6973/2012, bem como a alteração do item 7.3 da Cláusula Sétima do Termo de Colaboração anexo à referida Resolução (05.06.13). – fls. 3
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. fls. 3verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do item 7.3 da Cláusula Sétima do anexo da Resolução nº 6073, de 1º.3.2012, bem como o item "c" do artigo 4º da referida Resolução, conforme estampa a Resolução nº 6594, publicada no D.O.E. de 19.7.2013.

# CADERNO VII – ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE (maioria simples)

# 1. PROTOCOLADO 2012.5.489.55.8 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO

 Proposta de alteração do artigo 1º do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação. Ofício do Diretor do ICMC, Prof. Dr. José Carlos Maldonado, ao Secretário Geral da USP, Prof. Dr. Rubens Beçak, encaminhando proposta de alteração do artigo 1º do Regimento do Instituto, aprovada pela Congregação em sessão realizada em 7.12.2012 (09.01.13). – fls. 1

Texto Atual	Texto Proposto
Artigo 1º - O Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC) é constituído pelos seguintes Departamentos e Centros:	Artigo 1º - O Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC) é constituído pelos seguintes Departamentos e Centros:
I - Departamento de Matemática (SMA);	I - Departamento de Matemática (SMA);
II - Departamento de Ciências de Computação (SCC);	II - Departamento de Ciências de Computação (SCC);
III - Departamento de Matemática Aplicada e Estatística (SME);	III - Departamento de Matemática Aplicada e Estatística (SME);
	IV - Departamento de Sistemas de Computação (SSC);
IV - Departamento de Sistemas de Computação (SSC);	V - Centro de Competência em Software Livre (CCSL); VI - Centro de Matemática e Estatística Aplicada à Indústria (CeMEAI);
V - Centro de Competência em Software Livre (CCSL);	
VI - Centro de Matemática e Estatística Aplicada à Indústria	
(CeMEAI).	VII - Centro de Apoio à Pesquisa de Aprendizado de Máquina em Análise de Dados (AMDA).
Parágrafo único - Os Departamentos e os Centros terão seus próprios Regimentos.	Parágrafo único - Os Departamentos e os Centros terão seus próprios Regimentos.

- Parecer da PG: sob o viés jurídico-formal nada há a objetar relativamente à alteração do Regimento da Unidade, tal como aprovada pela Congregação (09.01.13). fls. 1verso
- Parecer da CLR: aprova, por unanimidade dos presentes (6 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. José Otávio Costa Auler Junior, favorável à proposta de alteração do artigo 1º do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (16.04.13). fls. 2
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. fls. 2verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do artigo 1º do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, conforme estampa a Resolução nº 6593, publicada no D.O.E. de 19.7.2013.

### 2. PROCESSO 2010.1.3152.17.2 - FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

- Proposta de alteração dos artigos 1º, 12, 15, 18, 19, 23, 28, 36, 49, 50, 55, 76 e Título IX-Disposições Transitórias, do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.
- Parecer da Congregação: aprova, em sessões realizadas em 16.10 e 17.12.2012, as propostas de alteração do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (18.12.12). – fls. 1/5
- Parecer da PG: esclarece que a proposta encaminhada pela Unidade prevê a renumeração dos artigos, a partir do art. 13, o que é vedado pela legislação estadual. Com isso torna-se desnecessária a modificação do atual art. 14 tendo em vista que a renumeração não irá se operar. Relativamente à alteração dos arts. 1º, 12, 15, 18, 19, 23, 28, 36, 76, além da inclusão dos artigos 12-A, 77-A e 77-B, observa que todas as adequações podem ser consideradas adequadas sob o viés jurídico-formal, o mesmo podendo-se dizer da inclusão dos incisos III e IV do art. 18 e X do art. 23. Conclui que, do ponto de vista jurídico-formal, a proposta está adequada relativamente aos termos do Regimento Geral e com as diretrizes fixadas pela d. CLR, nada havendo a objetar quanto a seus termos (09.01.13). fls. 5verso/7
- Parecer da CLR: aprova, por unanimidade dos presentes (6 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci, favorável à proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (16.04.13). fls. 7verso/8
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. fls. 8verso/11verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, conforme estampa a Resolução nº 6591, publicada no D.O.E. 19.7.2013.

#### 3. PROTOCOLADO 2012.5.270.16.5 – FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

- Proposta de alteração do artigo 52 do Regimento da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.
- Ofício do Diretor da FAU, Prof. Dr. Marcelo de Andrade Roméro, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando proposta de alteração dos artigos 22 e 52 do Regimento da Faculdade, aprovada pela Congregação em sessões realizadas em 29.8 e 26.11.2012 (10.12.12). – fls. 1
- Informação da SG de que a proposta de alteração do artigo 22 foi submetida à apreciação do Co, através do Processo nº 91.1.152.16.4, sendo aprovada em sessão realizada em 18.12.2012 e publicada a Resolução nº 6479/2012 (07.01.13). fls. 1verso/2

Texto Atual	Texto Proposto
Artigo 52 - O concurso para provimento do cargo inicial da carreira docente far-se-á nos termos das disposições do Regimento Geral, art. 121 e subsequentes, publicando-se o edital no Diário Oficial do Estado e dando-se ampla divulgação através dos meios de comunicação, pelo prazo de noventa dias.	Artigo 52 - O concurso para provimento do cargo inicial da carreira docente far-se-á nos termos das disposições do Regimento Geral, art. 121 e subsequentes, publicando-se o edital no Diário Oficial do Estado e dando-se ampla divulgação através dos meios de comunicação, pelo prazo de trinta a noventa dias.

- Parecer da PG: manifesta que, do ponto de vista jurídico-formal, estando a proposta adequada relativamente aos termos do Regimento Geral e com as diretrizes fixadas pela CLR, nada há a objetar quanto aos termos (09.01.13). fls. 2verso/3
- Parecer da CLR: aprova, por unanimidade dos presentes (6 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu, favorável à proposta de alteração do 52 do Regimento da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (16.04.13). fls. 3verso/4
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. fls. 4verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do artigo 52 do Regimento da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, conforme estampa a Resolução nº 6592, publicada no D.O.E. de 19.7.2013.

## 4. PROCESSO 90.1.621.42.2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

- Proposta de alteração dos artigos 1º, 9º e 12 do Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas.
- Ofício do Diretor do ICB, Prof. Dr. Rui Curi, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando proposta de alterações do Regimento do Instituto, aprovada pela Congregação em 31.10.2012 (31.10.12). – fls. 1/2
- Parecer da PG: apresenta quadro sinótico que compara os dispositivos em vigor com a proposta de alteração, bem como oferece sugestões de redação, quando pertinentes. No tocante à justificativa para criação dos centros de apoio, esclarece que gestão financeira e captação de recursos próprios, bem como a administração de recursos humanos próprios, desvinculados dos Departamentos e Administração Central não são matérias de competência dos centros. Anota que, por ocasião da aprovação da proposta, a resolução que a veicular deve expressamente revogar os incisos de I a VII do artigo 1º do Regimento em vigor, a fim de cumprir o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 9º da Lei complementar estadual nº 863/99 (13.11.2012). fls. 2verso/5
- Parecer da Congregação: aprova as alterações sugeridas pela PG (28.11.12). fls. 5verso/6verso
- Parecer da CLR: aprova, por unanimidade dos presentes (6 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. José Otávio Costa Auler Junior**, favorável à proposta de alteração dos artigos 1º, 9º e 12 do Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas, nos termos do parecer do da Procuradoria Geral (16.04.13). fls. 7/7verso

#### **Texto Atual Texto proposto** Artigo 1º - O Instituto de Ciências Biomédicas Artigo 1º - O Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) constituído pelos seguintes (ICB) é constituído de Departamentos e é Departamentos: Centros de Apoio: I - Departamento de Anatomia (BMA); § 1º - Os Departamentos são: II - Departamento de Fisiologia e Biofísica I - Departamento de Anatomia (BMA); (BMB); II - Departamento de Fisiologia e Biofísica III - Departamento de Farmacologia (BMF); (BMB); IV - Departamento de Biologia Celular e do III - Departamento de Farmacologia (BMF); Desenvolvimento (BMC); IV - Departamento de Biologia Celular e do V - Departamento de Imunologia (BMI); Desenvolvimento (BMC); VI - Departamento de Microbiologia (BMM); V - Departamento de Imunologia (BMI); VII - Departamento de Parasitologia (BMP). VI - Departamento de Microbiologia (BMM); VII - Departamento de Parasitologia (BMP). § 2º - Os Centros de Apoio são: I - Central de Biotérios: II - Centro de Facilidades e Apoio à Pesquisa (CEFAP); III - Serviço de Biblioteca e Informação Biomédica; IV - Centro de Informática e Competência em Software. § 3º - A organização e o funcionamento dos Centros de Apoio devem constar de regimentos próprios, aprovados Congregação. Artigo 9º - A representação docente de cada Artigo 9º - A representação docente de cada Departamento nas comissões mencionadas nos Departamento nas comissões mencionadas incisos IV, VI e VII do artigo 2º deste Regimento, nos incisos IV, VI e VII do artigo 2º deste será eleita pelo respectivo Departamento e terá Regimento, será eleita pelo respectivo mandato de três anos, permitida recondução. Departamento e terá mandato de três anos, permitida recondução. Parágrafo único - A comissão mencionada no inciso V, será composta por todos os Parágrafo único - Além da representação Coordenadores dos Programas de Pósmencionada no caput, a Comissão de Graduação vinculados exclusivamente ao Graduação será constituída de um membro Instituto de Ciências Biomédicas. O mandato de cada Comissão Coordenadora de Curso dos membros do quadro docente da CPG será do Instituto de Ciências Biomédicas, indicado pela respectiva Comissão, para de dois anos, permitida a recondução. mandato coincidente com o da CoC a qual pertença. Artigo 9-A - A Comissão de Pós-Graduação será composta de todos os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação vinculados exclusivamente ao Instituto de Ciências Biomédicas.

Parágrafo único - O mandato dos membros do quadro docente da CPG será de dois

anos, permitida a recondução.

Artigo 12 - À CG compete:	Artigo 12 - Compete à CG, além das atribuições contidas no Regimento Geral e no Estatuto da USP, no Regimento do Conselho
	de Graduação e nas Resoluções emanadas do CoG.

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 8/8verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração dos artigos 1º, 9º e 12 do Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas, conforme estampa a Resolução nº 6590, publicada no D.O.E. de 19.7.2013.

## CADERNO VIII – REGIMENTO DE UNIDADE (maioria simples)

## 1. PROCESSO 2012.1.738.58.5 – FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

- Proposta de novo Regimento da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto.
- Parecer da Congregação da FORP: aprova as alterações no Regimento da Faculdade (19.12.11). fls. 1/8
- Parecer da PG: observa várias alterações a serem feitas, sugerindo a devolução dos autos à FORP, para providências (10.04.12). fls. 8verso/14
- Parecer da Congregação da FORP: retira os autos de pauta, para consulta à PG referente à manifestação do Prof. Dr. Adalberto Luiz Rosa de alteração do inciso II do art. 1º do Regimento, do seguinte teor: Onde se lê: "II promover o desenvolvimento do saber, por meio de investigações científicas no campo das ciências básicas e aplicadas, na área da saúde.", leia-se: "II promover o desenvolvimento do saber, por meio de investigações científicas no campo das ciências básicas e aplicadas, na área de Odontologia." (20.08.12). fls. 14verso/26verso
- Parecer da PG: sob o aspecto jurídico-formal, a substituição do termo "saúde" por "Odontologia" em um dos incisos do artigo que cuida das finalidades da Unidade não apresentaria óbices, sendo de competência da Congregação decidir quanto à conveniência e oportunidade da substituição (26.9.12).
  – fls. 27/28
- Parecer da Congregação da FORP: aprova a alteração do Regimento da Faculdade e a alteração do nome do Departamento de Estomatologia para Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal (15.10.12). – fls. 28verso
- Parecer da PG: verifica que foi atendida a maior parte das observações contidas no parecer anteriormente emitido, havendo, ainda, pequenas correções de ordem meramente formal a serem feitas no novo texto. No que diz respeito à regulamentação da atividade dos alunos monitores, aponta apenas que a matéria não encontra limites bem definidos nas normas superiores, não havendo contrariedade entre a proposta da FORP e as linhas gerais traçadas no Regimento Geral da Universidade (27.03.13). – fls. 29/30verso
- Parecer da CLR: aprova, por unanimidade dos presentes (6 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci, favorável à proposta do novo Regimento da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (16.04.13). fls. 31/31verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. fls. 32/41

É aprovado o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, conforme estampa a Resolução nº 6589, publicada no D.O.E. de 19.7.2013.

#### **PARTE III - EXPEDIENTE**

- 4. Comunicações do M. Reitor.
- 5. Comunicações dos Pró-Reitores.
  - 5.1. Pró-Reitora de Graduação Prof.ª Dr.ª Telma Maria Tenório Zorn
  - 5.2. Pró-Reitor de Pós-Graduação Prof. Dr. Vahan Agopyan
  - 5.3. Pró-Reitor de Pesquisa Prof. Dr. Marco Antonio Zago
- 5.4. Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária Prof.ª Dr.ª Maria Arminda do Nascimento Arruda
- 6. Palavra do Senhor Presidente da COP.
- 7. Palavra aos Senhores Conselheiros.

NOTA: OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA, COM TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ENCONTRAM-SE NA SG À DISPOSIÇÃO DOS(AS) SENHORES(AS) CONSELHEIROS(AS).